



REGULAMENTO

INTERNO

INDICE

CAPÍTULO I	4
Disposições Gerais	4
Artigo 1º - Objectivo do Mercado	4
Artigo 2º - Âmbito de Aplicação	5
Artigo 3º - Organização do Mercado	5
CAPÍTULO II	7
Gestão do Mercado	7
Artigo 4º - Órgão de Gestão e consultivo	7
Artigo 5º - Conselho de Administração	7
CAPÍTULO III	7
Utentes e Utilização do Mercado	7
Artigo 6º - Utentes	7
Artigo 7º - Operadores	8
Artigo 8º - Compradores e Utilizadores	9
Artigo 9º - Acesso ao Mercado, Utilização e Informação	9
Artigo 10º - Direitos e Obrigações dos Operadores	10
Artigo 11º - Áreas de Circulação e Uso Comum	13
Artigo 12º - Nome, Marca e logótipo do Mercado	14
CAPÍTULO IV	14
Funcionamento	14
Artigo 13º - Dias e Horários	14
Artigo 14º - Locais de Transacção	16
Artigo 15º - Acesso de Veículos ao Mercado	16
Artigo 16º - Circulação Interna	17
Artigo 17º - Segurança Interna	17
Artigo 18º - Limpeza e Remoção de Resíduos	18
Artigo 19º - Bens e Serviços Prestados pelo Mercado	18
CAPÍTULO V	19
Receitas do Mercado	19
Artigo 20º - Taxas	19
Artigo 21º - Outras Receitas	20

<u>CAPÍTULO VI</u>	21
Promoção Comercial	21
Artigo 22º - Âmbito	21
<u>CAPÍTULO VII</u>	21
Disciplina	21
Artigo 23º - Regime de Aplicação	21
Artigo 24º - Sanções	22
<u>CAPÍTULO VIII</u>	22
Disposições Gerais	22
Artigo 25º - Disposições Finais	22

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(Objectivo do Mercado)

1. O Mercado Municipal de Faro, doravante designado por Mercado, é um complexo que congrega uma diversidade de actividades empresariais de comércio e de serviços, concebido por forma a proporcionar aos operadores nele instalados as melhores condições de operacionalidade no seu negócio e, aos seus clientes e consumidores em geral, segurança, conforto e variedade de oferta, facilitando-lhes a escolha e a aquisição dos bens e serviços de que necessitam.
2. O Mercado é um equipamento colectivo, constituído por um conjunto de instalações e de infra-estruturas, que funciona como uma única unidade, ainda que integrada por diversos elementos funcionais, designadamente o Mercado retalhista tradicional, a galeria comercial, o parque de estacionamento e o conjunto de instalações e infra-estruturas de apoio ao funcionamento do Mercado.
3. O Mercado é composto por áreas de utilização comum e por áreas de utilização individualizadas, doravante designadas por Espaços que não têm por si só autonomia funcional ou individual, estando sujeitos à sua integração no Mercado, a serem cedidos mediante Contratos de Utilização do Espaço, a agentes de comprovada idoneidade, designados por Operadores.
4. A Organização e Gestão do Mercado está igualmente enquadrada pelo Contrato de Concessão celebrado pela Câmara Municipal de Faro com a MMF, S.A - Mercado Municipal de Faro, S.A., desde 2010, Mercado Municipal de Faro, EM, doravante designada por MMF, e pela legislação referente às instalações e às actividades exercidas no Mercado.

ARTIGO 2º

(Âmbito de Aplicação)

1. O Regulamento Interno, doravante designado por RI, tem por objectivo fixar o conjunto de normas de funcionamento do Mercado.
2. O presente RI abrange a organização, administração, funcionamento e utilização do Mercado.
3. O presente RI aplica-se à universalidade que constitui o Mercado, submetendo-se às suas disposições todos os seus utilizadores, designadamente os operadores que nele exercem qualquer tipo de actividade, a título permanente ou temporário e o público em geral.
4. A MMF poderá, sem prejuízo do disposto no RI, regulamentar o funcionamento corrente do Mercado ou parte dele, complementando o presente RI com normas específicas (NE).

ARTIGO 3º

(Organização do Mercado)

1. O espaço físico do Mercado está concebido e organizado de forma a garantir:
 - a) A diversidade de produtos e de serviços, com maior expressividade de produtos alimentares para o abastecimento público da população;
 - b) A concentração do comércio a retalho, particularmente relacionado com os produtos alimentares;
 - c) A concentração de serviços de apoio ao cidadão;
 - d) As melhores condições ambientais, de conforto, de higiene e de salubridade, das instalações, dos espaços comerciais e dos espaços de utilização comum;
 - e) As condições para a garantia da qualidade dos produtos, da segurança alimentar, da manutenção da cadeia de frio e da qualidade dos serviços a prestar pelos operadores e pelo Mercado;

- f) As condições de logística, de segurança e de eficácia nas operações de carga, descarga e movimentação de Mercadorias;
- g) A fluidez e eficiência, na circulação de pessoas, de viaturas e de Mercadorias, em condições de máxima segurança;
- h) As condições de atractividade comercial, em igualdade de circunstâncias, dos operadores instalados e do Mercado em geral;
- i) As condições que proporcionam ao consumidor, segurança, conforto e um máximo estímulo, no acesso ao Mercado e na escolha e aquisição dos bens e serviços que necessita;
- j) As condições de atracção comercial, de animação e de dinamização do espaço do Mercado, para que este, seja um local de desenvolvimento de actividades comerciais por parte dos operadores e aprazível para os consumidores.

2. O edifício do Mercado é constituído por:

- a) Estacionamento - estacionamento de viaturas, no piso -2 e em parte do piso -1, em espaço autónomo e independente;
- b) Áreas de apoio - arrecadações, câmaras frigoríficas, cais de cargas e descargas de Mercadorias, áreas de recolha de resíduos sólidos e balneários estão concentrados no piso -1 e -2;
- c) Áreas comerciais - desenvolvem-se em quatro pisos, podendo identificar-se as seguintes zonas principais:
 - Espaço destinado a uma superfície comercial e a pequeno retalho, alimentar ou não alimentar, no piso -1
 - Mercado tradicional, localizado no piso 0, onde existem lojas destinadas a talhos, restaurantes e outros produtos, e módulos comerciais destinados a pescado, frutas e

hortícolas, flores, pão e bolos, charcutaria, queijos e outros produtos alimentares, artesanato e produtos diversos.

- Galeria Comercial, que se desenvolve nos pisos 0, 1 e 2, é o espaço onde se distribuirão as lojas de serviços complementares, incluindo restauração, a loja do ao cidadão, o ginásio e outros serviços.

CAPÍTULO II

GESTÃO DO MERCADO

ARTIGO 4º

(Órgão de Gestão e Consultivo)

1. O funcionamento do Mercado, exige uma moderna forma de gestão integrada, centralizada numa única entidade, e em harmonia de procedimentos comerciais, técnicos e operacionais.
2. A gestão do Mercado é da responsabilidade restrita do Conselho de Administração da MMF, o qual tem os poderes e autoridade necessários para aplicar o presente Regulamento e assegurar, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências, o bom funcionamento do Mercado.

ARTIGO 5º

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem as funções que decorrem da lei aplicável e do contrato de concessão.

CAPÍTULO III

UTENTES E UTILIZAÇÃO DO MERCADO

ARTIGO 6º

(Utentes)

Consideram-se UTENTES do Mercado:

- a) Os Operadores instalados no Mercado que, por sua conta ou por conta de terceiros, se dedicam à venda de produtos alimentares e não alimentares e à prestação de serviços;
- b) Os outros Operadores autorizados a explorarem os estabelecimentos, os serviços, as instalações existentes, bem como as áreas de utilização comuns, existentes no Mercado;
- c) Os compradores e utilizadores dos bens, serviços e de todas as actividades disponíveis no Mercado.

ARTIGO 7º

(Operadores)

- 1. Podem operar no Mercado como vendedores e prestadores de serviços:

- 6 Na zona de Mercado tradicional:

- a) As pessoas singulares ou colectivas que obtenham autorização para realizar operações de venda a retalho de produtos alimentares frescos, secos, congelados e de conserva, nomeadamente hortofrutícolas, carnes e seus derivados, caça, aves e ovos, peixe e marisco, produtos lácteos, e ainda flores, plantas e acessórios, e outros produtos alimentares e não alimentares, desde que tenham a sua actividade devidamente regularizada e que se apresentem identificados com o cartão de operador actualizado;
 - b) As pessoas singulares ou colectivas que obtenham autorização para prestar serviços diversos, desde que tenham a sua actividade devidamente regularizada e que se apresentem identificados com o cartão de operador actualizado;

- 7 Na zona da galeria comercial:

- a) As pessoas singulares ou colectivas que obtenham autorização para realizar operações de venda a retalho de diversos produtos e bens, desde que tenham a sua actividade devidamente regularizada;
 - b) As pessoas singulares ou colectivas que obtenham autorização para prestar serviços diversos, desde que tenham a sua actividade devidamente regularizada;

1.3 Na zona da superfície comercial:

As pessoas singulares ou colectivas que obtenham autorização para realizar operações de venda a retalho de diversos produtos e bens, desde que tenham a sua actividade devidamente regularizada;

8 No estacionamento:

As pessoas singulares ou colectivas que obtenham autorização para explorar, manter e gerir parques de estacionamento, desde que tenham a sua actividade devidamente regularizada;

2. Podem ainda operar no Mercado, compreendendo as áreas de utilização comum, entidades exploradoras de outras actividades devidamente autorizadas pela MMF para agirem como tal, sendo essas actividades consideradas de interesse económico ou estratégico para o Mercado.

ARTIGO 8º

(Compradores e Utilizadores)

Podem utilizar o Mercado como compradores e utilizadores de serviços os consumidores finais e outras entidades de natureza diversa.

ARTIGO 9º

(Acesso ao Mercado, Utilização e Informação)

1. O acesso ao Mercado de qualquer operador obedece ao estipulado pelo Órgão de Gestão.
2. O acesso à ocupação e utilização de qualquer tipo de espaço comercial, está sujeito ao estabelecimento de um contrato de utilização.
3. As condições de acesso poderão ser alteradas em qualquer momento pelo Órgão de Gestão. O Mercado pode ser utilizado por qualquer entidade, ficando reservado o acesso do público às zonas de utilização comum e vedado o acesso às zonas técnicas e de serviços, sinalizadas em conformidade.
4. O Mercado reserva-se o direito de admissão às instalações do Mercado a qualquer indivíduo que não se apresente e comporte de acordo com as normas sociais e cívicas correntes.

5. Os elementos credenciados pela MMF, assim como os funcionários e agentes da administração pública no exercício das suas funções, podem solicitar, em qualquer altura, a visita aos espaços privativos dos operadores e a outras zonas do Mercado.
6. Sem prejuízo dos poderes que caibam aos funcionários e agentes da administração pública, a MMF poderá solicitar aos operadores documentação respeitante à sua actividade com expressa salvaguarda de dever de confidencialidade que legalmente possa ser preservada.

ARTIGO 10º

(Direitos e Obrigações dos Operadores)

1. Os direitos e obrigações dos operadores estão determinados pelas disposições deste RI e do respectivo título contratual.
2. Sem prejuízo do determinado no título contratual e neste RI, constituem direitos dos operadores:
 - b) Utilizar o seu espaço comercial, as instalações e serviços disponibilizados pelo Mercado para exercer a actividade estabelecida no título contratual, pelo prazo nele estabelecido;
 - c) Utilizar as instalações e serviços do Mercado, que sejam postos à sua disposição e dos seus trabalhadores, nas condições estabelecidas neste RI;
3. Sem prejuízo do determinado no contrato de utilização do espaço e neste RI, são obrigações especiais dos operadores:
 - a) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno;
 - b) Cumprir o horário público de venda fixado para a zona do Mercado em que o espaço se insere e mantê-lo aberto e em funcionamento de forma contínua e ininterrupta, durante o período estabelecido no horário;
 - c) Obter e manter em vigor todas as licenças necessárias à actividade desenvolvida no espaço comercial;

- d) Exercer a sua actividade dentro das normas legais em vigor em matéria de higiene e sanidade;
- e) Observar rigorosamente a legislação vigente em matérias de segurança do trabalho, laborais e sociais;
- f) Manter a sua actividade regularizada e cumprir as obrigações tributárias e sociais;
- g) Cumprir e fazer cumprir as regras comerciais em vigor, exigindo e passando as facturas correspondentes a cada transacção e mantendo a sua contabilidade em dia;
- h) Garantir condições de manutenção de sanidade e de qualidade dos produtos manuseados, armazenados, expostos e transaccionados, particularmente os produtos alimentícios;
- i) Não dar ao espaço uso diverso do contratado ou acordado, nem consentir a sua ocupação e utilização por outrem, nem ceder a terceiros, por qualquer forma a sua posição contratual, sem o cumprimento do preceituado neste regulamento e no contrato.
- j) Não exercer no espaço quaisquer actividades, ainda que inerentes ao seu comércio ou serviços que possam deteriorar o espaço, as zonas comuns, prejudicar outros operadores ou de algum modo os utentes do Mercado, no que respeita à sua segurança, saúde, conforto e tranquilidade;
- k) Não efectuar transacções fora do seu espaço comercial;
- l) Efectuar as cargas e descargas de Mercadorias para os espaços comerciais apenas durante os horários e locais fixados para o efeito;
- m) Manter o seu espaço permanentemente asseado e em bom estado de conservação, incluindo fachadas e letreiros publicitários;
- n) Não utilizar ou depositar dentro do espaço e ou nos corredores de acesso e de circulação, qualquer tipo de maquinaria, equipamento ou mercadoria que, pelo seu peso,

tamanho, forma, natureza ou destino, possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do Mercado, dos outros operadores ou dos utentes em geral;

- o) Depositar todos os resíduos, embalagens e refugos, nos recipientes apropriados para os mesmos, nos locais e nos horários determinados pelo Órgão de Gestão;
- p) Não instalar no espaço ou em qualquer ponto do Mercado, salvo quando autorizado pelo Órgão de Gestão e nas condições por este fixadas, antenas, altifalantes, televisores, aparelhos de som ou outros que provoquem ruídos para o exterior do espaço, mesmo se a sua actividade for a de comercialização de aparelhos de reprodução de som e/ou imagem;
- q) Utilizar na fachada do espaço apenas os reclames, letreiros ou outra sinalética que hajam sido previamente autorizadas pelo Órgão de Gestão;
- r) Montar, a suas expensas, nos espaços com condições para o efeito, os aparelhos de ar condicionado de acordo com as especificações indicadas pelo Órgão de Gestão e, no caso de espaços de restauração, montar equipamentos adequados para extracção de fumos, mantendo-os, em todos os casos e permanentemente, em bom estado de conservação e manutenção;
- s) Manter os equipamentos fornecidos pelo Mercado, quando for o caso, em bom estado de conservação, efectuando as reparações e substituições necessárias ao seu bom funcionamento;
- t) Pagar dentro dos prazos estipulados as taxas contratualmente acordadas;
- u) Entregar o espaço, no termo do contrato em estado de conservação, limpeza e segurança que permita a sua imediata ocupação, facultando com antecedência prévia a entrega das chaves para efeitos de verificação do seu estado.
- v) Prestar informações sobre a sua actividade, seja ao Órgão de Gestão seja às autoridades competentes em serviço oficial no Mercado.
- w) Contratar e manter, no caso de operadores de carácter permanente, os seguros definidos contratualmente e que respondam por danos causados a terceiros e ao Mercado.

- x) Indemnizar o Mercado, os outros operadores ou qualquer terceiro pelos prejuízos que, por si, seus empregados ou quaisquer outras pessoas, actuando ao seu serviço ou sob suas ordens, causar no exercício da sua actividade ou, por causa dela, sejam causados.
- y) Não proceder ao sub - aluguer da banca em qualquer que seja a circunstância.

ARTIGO 11º

(Áreas de circulação e de Uso Comum)

1. Todas as áreas, incluindo o espaço aéreo, fachadas, empenas, circulações, dependências, instalações e equipamentos de uso comum, ou seja, que não estejam afectos especialmente a um espaço comercial individualizado e de uso permanente, de um operador através do respectivo contrato, serão administrados e fiscalizados pelo Órgão de Gestão do Mercado que os poderá utilizar para neles instalar ou neles fazer funcionar serviços de seu interesse, tanto directamente, como através de terceiros.
2. Os operadores apenas poderão ocupar aquelas áreas após prévia autorização, a requerer junto do Órgão de Gestão, que a pode autorizar, ou não, dependendo a sua ocupação sempre de acordo escrito a celebrar com o Órgão de Gestão, que obrigatoriamente fixa e delimita as áreas a ocupar, o prazo da ocupação, o tipo de ocupação permitida e as demais condições aplicáveis.
3. A utilização de áreas comuns por parte de operadores de restauração que não se mostre especificamente e autonomamente prevista no contrato de utilização em vigor, fica sujeita, para além de normas específicas aplicáveis, ao pagamento de uma taxa especial, fixada nos termos da tabela aprovada pelo Órgão de Gestão.
4. Fora do horário público de funcionamento, as áreas de circulação e de uso geral e equipamentos neles instalados apenas poderão ser utilizados, para cargas e descargas de Mercadorias e equipamentos, aprovisionamento dos espaços, remoção de resíduos, execução de obras, dentro das normas, autorizações específicas e de horários fixados pelo Órgão de Gestão.
5. Fica vedado aos operadores colocar nas paredes exteriores do seu espaço ou de áreas comuns, qualquer equipamento ou publicidade da sua actividade comercial ou de terceiros, salvo se com a autorização previa do Órgão de Gestão.

6. A distribuição de folhetos ou de qualquer tipo de publicidade e de promoção, bem como a venda de jogo autorizado, nas áreas de circulação internas, na zona dos terrados e nos parques de estacionamento, por parte de operadores ou de terceiros fica sujeita à autorização prévia do Órgão de Gestão.
7. Os operadores respondem perante o Órgão de Gestão pelos danos que causarem às partes comuns, obrigando-se à sua reparação no prazo que lhe for fixado ou ao pagamento da respectiva reparação efectuada pelo Mercado.
8. Fica ressalvado ao Mercado o direito de modificar as partes comuns de utilização geral do Mercado.

ARTIGO 12º

(Nome, Marca e logótipo do Mercado)

1. Os operadores do Mercado poderão usar o nome, marca ou logótipo do Mercado Municipal de Faro, nos endereços, embalagens, publicidade e promoções dos produtos e das actividades que exercem.
2. Para efeitos do número anterior, o operador deverá solicitar autorização ao Órgão de Gestão e as normas de utilização do logótipo, indicando o destino da sua utilização.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 13º

(Dias e Horários)

1. O Mercado está aberto, por princípio, todos os dias do ano, Pode, no entanto, o Órgão de Gestão definir, no início de cada ano, os dias de encerramento no todo ou em parte do Mercado.
2. Certas zonas do Mercado poderão funcionar apenas certos dias da semana ou em dias específicos.

3. Em situações pontuais e devidamente justificadas, o Órgão de Gestão pode decidir o encerramento do Mercado, no todo ou em partes, divulgando o facto, através de meios apropriados, aos operadores e ao público em geral.
4. Para cada zona do Mercado, os dias de funcionamento, horários públicos de venda e horários de aprovisionamento, são regulamentados por meio da NE01
5. Durante os horários de venda ao público, os operadores obrigam-se a ter os seus espaços abertos e em actividade.
6. O aprovisionamento dos espaços comerciais é feito pela zona de serviço de acesso aos arrumos, câmaras frigoríficas e ao cais de acostagem, podendo excepcionalmente e devidamente autorizado, ser efectuado, no caso dos espaços com ligação directa para a rua, através da respectiva porta exterior, durante os horários estabelecidos para o efeito.
7. Os horários a vigorar no Mercado, obedecerão aos seguintes critérios:
 - a) As entradas dos produtos para o aprovisionamento dos espaços de venda do Mercado tradicional e da galeria comercial não poderão colidir com os respectivos horários públicos de venda, nem prejudicar o bom ambiente do espaço e circulação de clientes;
 - b) O aprovisionamento de qualquer espaço, em qualquer zona do Mercado, deve processar-se de forma rápida, eficiente e organizada com a menor perturbação possível para os restantes operadores;
 - c) Os horários das transacções no Mercado serão estabelecidos para que estas se processem de modo eficiente e transparente e em condições adequadas às necessidades do comércio, atendendo, nomeadamente, aos seguintes aspectos:
 - Natureza dos produtos e actividades envolvidas;
 - Horários de cargas e descargas mais praticadas pelos operadores;
 - Horários de funcionamento de outros Mercados;

- Funcionalidade do próprio Mercado, particularmente das diferentes zonas que o constituem;
 - Necessidade das transacções se efectuarem nas melhores condições de higiene, de qualidade e de concorrência.
- d) Necessidades dos clientes do Mercado, particularmente no que se refere aos serviços e actividades complementares e de apoio;
- e) Compatibilização com os horários e programas de limpeza e remoção de resíduos sólidos do Mercado.

ARTIGO 14º

(Locais de Transacção)

1. Só é permitido efectuar transacções de produtos e serviços nos espaços comerciais de cada operador.
2. São expressamente interditas transacções comerciais fora dos espaços comerciais de cada operador, nomeadamente nas vias de circulação internas, nas zonas comuns, no parque de estacionamento e na zona exterior envolvente do Mercado.

ARTIGO 15º

(Acesso de Veículos ao Mercado - cargas, descargas e estacionamento)

1. As cargas e descargas dos Operadores do Mercado instalados, processa-se pelo cais de cargas e descargas do Mercado, localizado no piso -1, cujo acesso é reservado, nos horários definidos para o efeito e de acordo com as regras estabelecidas na NE02, anexa a este RI
2. Os Operadores instalados nos espaços comerciais exteriores, poderão excepcionalmente e devidamente autorizados, efectuar cargas e descargas directamente através das respectivas portas exteriores, durante o horário definido para o efeito e de acordo com as posturas camarárias de cargas e descargas nas vias públicas.

3. Os veículos de Operadores deverão parquear, após as operações de cargas e descargas, nos locais disponíveis para o efeito (relembramos a existência dos parques de estacionamento nos pisos -1 e -2).
4. As viaturas dos clientes e operadores terão acesso ao parque de estacionamento pela via pública, condicionado ao controle e pagamento de tarifas de estacionamento e às normas de segurança e funcionamento do parque de estacionamento.

ARTIGO 16º

(Circulação Interna)

1. As regras relativas a circulação de pessoas, bens e de mercadorias serão regulamentadas pela NE02, anexa a este RI.
2. As regras mencionadas no ponto anterior poderão ser alteradas, a qualquer momento, pelo Órgão de Gestão.

ARTIGO 17º

(Segurança Interna)

1. A MMF garantirá a existência de serviços de segurança nas zonas de utilização comum do Mercado, promovendo a existência duma organização adequada à manutenção da vigilância de pessoas, bens e circulação de viaturas, podendo socorrer-se para esse efeito de sistemas e entidades especializadas neste tipo de serviços.
2. Competirá aos serviços de segurança interna do Mercado contribuir para a boa aplicação do RI, comunicando ao Órgão de Gestão todas as infracções às disposições nele contidas de que tenham conhecimento.
3. Competirá aos serviços de segurança interna do Mercado, para além das medidas relativas à circulação das pessoas e dos veículos, zelar pela manutenção da ordem pública no interior do mesmo recorrendo às autoridades de segurança pública, quando necessário.

ARTIGO 18º

(Limpeza e Remoção de Resíduos)

1. A MMF garantirá a limpeza das zonas comuns do Mercado e a remoção de todos os resíduos sólidos, promovendo a existência de um sistema e organização adequados à sua realização nas melhores condições e à manutenção de um ambiente de higiene e salubridade, podendo socorrer-se para esse efeito de entidades especializadas neste tipo de serviços.
2. O sistema de limpeza e horários a adoptar serão regulamentados pela NE04, anexa a este RI.
3. Competirá aos serviços de limpeza do Mercado contribuir para a boa aplicação do RI, comunicando ao Órgão de Gestão todas as infracções às disposições nele contidas, de que tenham conhecimento.
4. Cabe aos Operadores manter os seus Espaços, bem como as zonas comuns do Mercado, limpos e em boas condições higio-sanitárias.
5. É expressamente proibido a qualquer utente do Mercado o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.

ARTIGO 19º

(Bens e Serviços prestados pelo Mercado)

1. Competirá ao Mercado prestar aos seus Utentes os seguintes serviços:
 - a) Fornecimento de água e de electricidade nas zonas comuns;
 - b) Limpeza das zonas comuns;
 - c) Recolha e remoção de resíduos sólidos nas zonas comuns;
 - d) Segurança nas zonas comuns.

2. Competirá ainda ao Mercado assegurar:

- a) Instalação nos espaços comerciais individualizados das infra-estruturas de água, esgotos, comunicação, gás (nos espaços destinados a restauração) e electricidade, ficando por conta dos operadores as ligações de electricidade, água, gás e comunicações para o interior dos seus espaços;
- b) Conservação e manutenção dos espaços comuns e sua iluminação eléctrica;
- c) Conservação, manutenção e limpeza das redes de águas pluviais e de esgotos;
- d) Conservação e manutenção geral do edifício e instalações técnicas
- e) A segurança do edifício e das instalações contra incêndios, intrusão, bem como a segurança das pessoas e bens existentes no interior do Mercado, detendo seguros adequados para esse efeito.

3. Ao Mercado competirá também assegurar, através de diversos meios e formas, a atractividade comercial e a divulgação e promoção do mesmo.

CAPÍTULO V

RECEITAS DO MERCADO

ARTIGO 20º

(Taxas)

6 Constituem receitas do Mercado as seguintes taxas:

- a) Taxa de Acesso - estabelecida como contrapartida do acesso ao gozo e benefícios do Mercado, a pagar na celebração do Contrato de Utilização de Espaço.
- b) Taxa de Utilização - contrapartida de utilização do espaço, dos serviços prestados e da integração e funcionamento da actividade no Mercado, a pagar mensalmente, no âmbito do Contrato de Utilização de Espaço.

c) Taxas especiais - incidem sobre serviços e fornecimentos específicos prestados ou assegurados pelo Mercado, desde que requeridos expressamente pelos operadores, e que consistirão no pagamento de um valor que poderá variar em função da respectiva prestação de serviços ou fornecimentos; cabendo ao Órgão de Gestão a sua fixação mediante um preço ajustado aos custos inerentes a esses mesmos serviços ou fornecimentos.

3. A tabela de taxas aplicáveis corresponde à seguinte:

	Taxa de Acesso € m/2	Taxa de Utilização € m/2	Taxas especiais € m/2
Piso 0			
Módulos Pescado	280	8,98	
Módulos Fruta	149,64	3,98	
Módulos Charcutaria	280	8	
Módulos Flores	149,64	3,98	
Módulos cafetaria	149,64	6	
Outros Módulos	149,64	3,98	
Quiosques exteriores	36	10	
Quiosques interiores	37	15	
Áreas comuns – esplanadas			5
Lojas Restaurantes	280	10	
Lojas Talhos	280	10	
Outras Lojas	280	6 / 9,30	
Espaços temporários			10
Piso 1			
Lojas	240	6	
Piso -1			
Lojas	200	6	
Áreas comuns – lojas	140	9	
Piso 2			
Lojas	260	10	

ARTIGO 21º

(Outras Receitas)

Constituem também receitas do Mercado as inerentes à sua actividade corrente, nomeadamente as decorrentes de venda de bens e de prestação de serviços, aluguer temporário de espaços disponíveis e áreas comuns, patrocínios, donativos e receitas financeiras.

CAPÍTULO VI

PROMOÇÃO COMERCIAL

ARTIGO 22º

(Âmbito)

1. O Mercado, de forma isolada ou em parceria com a autarquia e outras entidades, promoverá acções de promoção do mercado e dos operadores, com vista à dinamização do Mercado e da actividade comercial exercida.
2. O Mercado, poderá disponibilizar a terceiros, os espaços comuns para a realização de eventos e acções de promoção, sempre que sejam do interesse do Mercado e dos Operadores e sirvam para a dinamização e divulgação da cultura da Região.
3. Nas acções acima indicadas deverá ser sempre solicitada a participação e envolvimento dos Operadores.
4. Anualmente é definido o Plano de Promoção e respectivo Orçamento, assim como elaborado o relatório relativo à execução material e financeira do Plano do ano anterior.

CAPÍTULO VII

DISCIPLINA

ARTIGO 23º

(Regime de Aplicação)

1. As infracções às normas vigentes de funcionamento do Mercado são passíveis de sanções disciplinares definidas nos termos do art. 24º e implementadas pelo Órgão de Gestão.
2. Os operadores são responsáveis pelas infracções cometidas pelo pessoal ao seu serviço.

3. As infracções cometidas por operadores, ou por pessoal ao seu serviço, constatadas pelos agentes ao serviço do Mercado, devem ser comunicadas de imediato, por escrito, ao Órgão de Gestão.

ARTIGO 24º

(Sanções)

1. As sanções por incumprimento das normas de funcionamento, que poderão ir da mera advertência verbal à exclusão do Mercado, estão regulamentadas pela NE05, anexa a este RI, que poderá ser actualizada pelo Órgão de Gestão, sempre que tal se justificar.
2. A frequência e/ou gravidade de certos comportamentos e actividades puníveis podem justificar o agravamento da sanção ou novas sanções, a estipular pelo Órgão de Gestão, as quais serão, de imediato, aplicadas ao faltoso.
3. No interior do Mercado, qualquer contravenção ou acidente de natureza cível e criminal é da competência das autoridades de segurança pública, que deverão ser chamadas de imediato pelo Órgão de Gestão ou pelos agentes do Mercado com competência para tal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 25º

(Disposições Finais)

1. As obras de acabamentos e adaptações de espaços comerciais ao fim a que se destinam são inteiramente custeadas e da responsabilidade do Operador, devendo a sua execução ser previamente autorizada pelo Órgão de Gestão e nas condições determinadas pelo mesmo.
2. Através das autoridades competentes é assegurado, no interior do Mercado, sempre que tal se mostre necessário:
 - a) O controlo higio-sanitário;
 - b) A inspecção económica;

- c) O controlo de qualidade e da normalização;
 - d) Controle de resíduos tóxicos;
 - e) A aplicação das disposições legislativas e regulamentares de ordem económica.
3. O presente regulamento entra em vigor de imediato.

O Conselho de Administração

Francisco Paulino

Sandra Ramos

Natacha Alentejano